

**ATA Nº 06/2020 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS –
VALIPREV.**

Às **09h15** do dia treze do mês de maio de dois mil e vinte (**13/05/2020**), reuniram-se os membros do Conselho de Administração em vídeoconferência, conforme decisão do Presidente deste Conselho, para a realização da quinta reunião ordinária neste exercício à vista das disposições contidas na declaração de calamidade pública no Município pelo Decreto Municipal 10.369, de 19/03/2020 por conta da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Sérgio Santaforsta Maldonado, em auxílio-doença, e Rebeca Leardini Quijada. Da pauta constavam para apreciação ofícios OF. 42/2020-DJ/VALIPREV, OF. 44/2020-DJ/VALIPREV e OF. 51/2020-DJ/VALIPREV, todos da Presidência do Instituto, além de assuntos de índole administrativa do Instituto trazidos à mesa pelo Presidente deste Conselho, cujos temas serão expostos juntamente com a respectiva deliberação do Conselho. Após apreciados e discutidos, o Conselho, à **UNANIMIDADE DE VOTOS**, deliberou: **01)** nos termos do art. 153, inciso XV, da Lei Municipal 4.877/13, **tomar conhecimento** dos **RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALINHOS**, **data-base 31/12/2019**, elaborados pela empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME. Os cálculos atuariais foram apresentados em dois relatórios distintos, a saber: uma Avaliação Atuarial do RPPS – **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, consistente em 62 laudas, cuja base de dados leva em conta apenas os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao VALIPREV, e uma segunda Avaliação Atuarial do RPPS – **MANTIDO PELO TESOURO**, consistente em 48 laudas, destinada à estimativa dos compromissos previdenciários de responsabilidade exclusiva do TESOURO MUNICIPAL em relação aos servidores inativos, inclusive pensionistas, sem qualquer vínculo com o VALIPREV. Da leitura da avaliação atuarial do **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, **destacam-se**, dentre outras, as seguintes informações: **A)** na data da avaliação atuarial (base: 31/12/2019), o



VALIPREV somava um **crédito decorrente de parcelamentos previdenciários** na ordem de **R\$ 87.768.953,57** (subitem 8.1.2., pág. 23/62); **B) a apuração do saldo final da compensação financeira com o RGPS** demonstrou que o VALIPREV tem um valor a crédito na ordem de **R\$ 106.273.499,72**, e que deverá ser acrescido aos ativos do plano (subitem 8.3.2., pág. 26/62); **C) o resultado atuarial** verificado na avaliação de encerramento do exercício de 2019, isto é, a diferença existente entre os ativos do plano frente ao seu passivo, apresentou um déficit atuarial de **R\$ -568.126.896,88**, já computado nesse cálculo o crédito dos parcelamentos previdenciários, assim como o saldo favorável ao Instituto relativo à compensação financeira com o RGPS (subitem 8.4., pág. 27/62); **D) segundo o relatório apresentado, as principais causas do déficit atuarial dos RPPS's** podem estar relacionadas a uma alíquota de contribuição fixada abaixo das alíquotas de equilíbrio ou mesmo sua apuração incorreta, uma estimativa imprecisa e não corrigida das premissas atuariais, as más práticas administrativas na gestão dos recursos, a ausência dos repasses previdenciários e a insuficiência das contribuições provenientes de exercícios anteriores, dentre outras. Especificamente em relação ao RPPS de Valinhos, o relatório concluiu que *"não pode ser realizada uma afirmação precisa das causas do déficit atuarial, pois requisitaria uma auditoria completa em todo o seu histórico (aporte de contribuições, alíquotas de contribuição, concessão de benefícios, etc). Contudo, pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial. No período anterior a esta medida, muitos municípios instituíam regimes próprios com a intenção de reduzir despesas previdenciárias porque a nova alíquota para o RPPS seria menor que a cobrada pelo RGPS e estas novas alíquotas não eram suficientes para garantir o equilíbrio entre despesas e receitas do regime no longo prazo, gerando uma passivo atuarial que só seria percebido posteriormente à instituição da emenda constitucional"* (subitem

10.1., págs. 31-32/62); **E)** segundo a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA, para o **equacionamento do déficit atuarial** apurado no RPPS de Valinhos, deverá haver o pagamento anual de uma **contribuição suplementar** durante um período pré-determinado, neste caso, de 2020 até 2054, conforme tabela 27 do relatório de avaliação atuarial. Numa análise comparativa com os valores constantes da tabela de custeio para amortização do déficit atuarial elaborada para o período de 2017 a 2048, constante da Lei Municipal 5.678/18, houve sensível aumento do aporte anual a partir da competência 2022, com destaque para o exercício de 2048, último do cálculo anterior, passando de R\$ 34.215.901,16 para R\$ 50.048.474,50 (subitem 10.2., págs. 32-34/62); **F)** relativamente à **taxa de custeio** para suportar os gastos com a administração do regime próprio, hoje fixada em **2%**, foram lançadas no relatório as despesas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, das quais apurou-se um valor médio de R\$ 2.772.000,00. Segundo a EC2G CONSULTORIA, estima-se, num critério conservador, que as despesas administrativas para o exercício de 2020 não ultrapassarão aquela média acrescida com uma margem de segurança de 10%, o que os levou, fundamentados nessa estimativa de despesas, a recomendar a **manutenção da taxa** de custeio em 2020 nos atuais dois pontos percentuais (item 11 e subitens, pág. 34/62); e **G) Parecer atuarial:** considerando que o principal objetivo da avaliação atuarial é apresentar a situação técnico-atuarial do regime próprio de previdência de Valinhos, destacam-se as seguintes ponderações e conclusões: a realização da avaliação atuarial (data-base: 31/12/2019) fundamentou-se em dados cadastrais cuja consistência foi considerada satisfatória pela EC2G CONSULTORIA, combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime (VALIPREV), cujos conteúdos foram devidamente checados pela empresa contratada; considerada a base de dados como pilar dos resultados atuariais e a manutenção de dados atualizados e fidedignos como fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano previdenciário, recomendou-se atualizações

periódicas e realização de censos populacionais para a construção e manutenção de dados confiáveis; nesse sentido, foi ressaltado que a partir do corrente exercício será necessário o arquivamento das informações utilizadas pelo atuário, o que demandará do VALIPREV a implantação de uma “política de gestão de base de dados com procedimentos claros”, para o que foi recomendado à unidade gestora que transponha as informações dos servidores para o leiaute mínimo estabelecido pela SPREV, caso ainda não o tenha feito; atualmente, o RPPS de Valinhos possui ativos financeiros que totalizam o valor de R\$ 311.079.941,20. Destes, R\$ 223.310.987,63 em aplicações financeiras e R\$ 87.768.953,57 em acordos de parcelamento; já o passivo previdenciário do RPPS de Valinhos, que representa a obrigação atual do fundo com seus participantes (servidores), totalizou na data do cálculo o valor de R\$ 985.480.337,80. Desse valor, R\$ 144.830.294,94 se refere às provisões de benefícios já concedidos, e o restante, na ordem de R\$ 840.650.042,86, às provisões de benefícios a conceder; além do ativo e passivo financeiros do regime, apurou-se, ainda, que o RPPS, na data-base de avaliação, é credor de valores de compensação previdenciária frente ao regime geral (RGPS) na ordem de R\$ 106.273.499,72 referente a benefícios ainda não concedidos, o que significa que “ao longo da vida da massa de segurados existirá uma contraparte financeira de competência de um regime de origem a ser paga para o regime de VALINHOS”, isto é, reembolsos pelo INSS aos cofres do VALIPREV; o resultado atuarial no exercício de 2019 foi deficitário em R\$ 568.126.896,88, o que indica a necessidade de revisão das alíquotas de contribuição ao regime para o restabelecimento do equilíbrio atuarial (já realizado em relação aos servidores passando dos atuais 11% para 14%), não obstante o crédito do VALIPREV a título de compensação previdenciária e os aportes anuais pelo Executivo a título de contribuição suplementar; relativamente à variação dos ativos financeiros ocorridos no período de avaliação, suas causas devem ser buscadas e justificadas pelo Instituto; finalmente, as recomendações que encerram o relatório de



avaliação destacam a necessidade de se implementar processos de gestão atuarial, a elaboração de um planejamento viável e de menor custo total a longo prazo para a garantia do sistema de previdência com economia e eficiência, e o aperfeiçoamento da legislação do regime próprio em relação à concessão e auditoria de benefícios; **02)** relativamente ao OF. 44/2020-DJ/VALIPREV, de 22/04/2020, tomar conhecimento do seu conteúdo e à vista das razões do pedido e das informações registradas em seu anexo, oportunamente **apresentar em mesa** proposta de normatização sugerida pela Presidência; **03)** quanto ao ofício OF. 51/2020-DJ/VALIPREV, de 08/05/2020, **tomar conhecimento** da PORTARIA N. 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que “Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e **membros dos conselhos** e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos **requisitos mínimos** previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências”, segundo a qual, a partir de janeiro/2021 e de forma gradativa, tais pessoas deverão possuir **formação superior** com experiência na área de trabalho e **certificação** para o ingresso ou a permanência nas respetivas funções previstas no caput do seu art. 1º, além da comprovação de não terem sofrido condenação criminal mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante declaração escrita de acordo com o modelo constante do Anexo I da referida Portaria. Nesta abordagem o Conselho contou com a participação da Diretora Financeira, Maria Cláudia Barroso do Rego, a convite desta Presidência, trazendo muitas informações e esclarecimentos acerca da aplicação e atendimento às novas regras introduzidas pela Portaria 9.907/20. À vista dos prazos nela fixados e do quanto solicitado no OF. 051/2020-DJ/VALIPREV, ficam os Conselheiros **cientes** da necessidade de entrega das certidões de antecedentes



criminais, declaração e cópia do documento de identidade até o **dia 13/06/2020** na sede do Instituto; e **04)** apresentados em mesa pela Presidência deste Conselho e apreciados, deliberou-se, à unanimidade de votos, pela **requisição de informações** à Diretoria Executiva do VALIPREV acerca de: **04.1) férias vencidas** dos servidores (comissionados e cedidos) e respectiva programação para gozo; **04.2) documentos e informações** relativos ao imóvel recebido pelo Instituto em dação em pagamento; e **04.3) providências adotadas para a agilização do processo de compra** da sede do Instituto. Oficie-se, e dado o caráter de urgência, fixa-se prazo de **10 (dez) dias** para resposta. Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, foi encerrada a reunião pelo Presidente às **12h20** e lavrada esta ATA numa **única via** que vai assinada pelos Conselheiros participantes desta reunião por vídeoconferência. Valinhos, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte (**13/05/2020**).

Edmilson Vanderlei Barbarini (Presidente)

Marco Antonio Marini (Secretário)

Aluanda Calliman Gouveia (Membro)

Guilherme Fernandes Sakavicius (Membro)